MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023, originário dessa Casa de Leis que dispõe "Altera a Lei Municipal de n.º 635 de 12 de março de 2008 que Dispõe Sobre Plano de carreira e remuneração dos servidores público integrantes do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré".

Razões do veto:

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador em querer contribuir com a qualidade de vida da população, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei, em razão do mesmo padecer de vício de iniciativa, sendo portanto, inconstitucional, pelas razões que a seguir expomos: Nos termos do artigo 55 § 2° da lei orgânica municipal dispõe a vedação de projetos de lei que implique a criação ou o aumento de despesas pública ser aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, configurando-se vício jurídico inconvalidável, tem-se a sua nulidade, Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, bem como e do princípio da não convalidação das nulidades, motivo pelo qual justifica-se o seu veto."

A iniciativa de Projetos de Leis que visam dispor sobre aumento de despesa é do Chefe do Poder Executivo. Não devendo o Poder Legislativo invadir esta seara, o vício de iniciativa, tampouco o vício de emenda. Do devido processo legislativo deve ser respeitado e os vícios que nele ocorrerem resultam em nulidade da norma, não podem ser convalidados por qualquer ato posterior.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos principais Princípios Constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja o Princípio de Separação dos Poderes.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal se posicionou:

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

> Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes." (ADI 676, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-7-96, Plenário, DJ de 29-11-96). No mesmo sentido: ADI 770, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-7-02, DJ de 20-9-02; ADI 165, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 7-8-97, DJ de 26-9-97.

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável, porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Prefeito, consoante preconizava a Súmula 5, do STF (de 13/12/1963), verbis:

O Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023 vem com o intuito de Alterar a Lei Municipal de n.º 635 de 12 de março de 2008 que Dispõe Sobre Plano de carreira e remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré"

Contudo, a referido projeto de lei, vem ferindo os princípios norteadores da Administração pública, pois altera a norma legal conferindo indiscriminado aumento indireto e dissimulado da remuneração estando alheada aos parâmetros de razoabilidade, interesse público e necessidade do serviço que devem presidir a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos como retribuição ou compensação pela capacitação de titulação de pós-graduação que indicam a natureza especial da função ou área de atuação. Agravada com ofensa à moralidade, à impessoalidade e ao interesse público. Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade, motivo pelo qual justifica-se o seu veto."

Desta forma, lamentamos o inconveniente e sugerimos que os nobres edis façam a correção devida.

Nestes termos, de acordo com o § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023, com o intuito de Altera a Lei Municipal de n.º 635 de 12 de março de 2008 que Dispõe Sobre Plano de carreira e remuneração dos servidores público integrantes do quadro do magistério da

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré", bem como, a nulidade atribuída baseando-se no princípio da não convalidação das nulidades.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de julho de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^{to}
Em, 26/07/2023 as 08:40 hrs.
Luciana Elias
C.M.N.M

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269